

RESOLUÇÃO 001, de 28 de Agosto de 2023.

COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FISIOTERAPIA - CPPGFT

Considerando a Portaria CAPES nº 133 de 10 de Julho de 2023, o colegiado do Programa de Pós-graduação em Fisioterapia (PPGFT) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC) estabelece critérios internos para a manutenção de bolsas geridas e co-geridas pelo referido programa no que tange a vínculo empregatício

Art. 1º Durante o período em que os discentes do PPGFT estiverem em usufruto de suas bolsas, é autorizada a manutenção de vínculo empregatício.

Art. 2º O referido vínculo empregatício é limitado a uma carga horária semanal máxima de 20 (vinte) horas.

Parágrafo único: O bolsista é obrigado a dedicar pelo menos 20 (vinte) horas semanais às suas atividades no âmbito do programa.

Art. 3º A manutenção simultânea da bolsa e do vínculo empregatício requer a aprovação prévia do(a) orientador(a).

- I. Preencha o Anexo I e encaminhe-o dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir da concessão da bolsa. É fundamental que o formulário esteja devidamente assinado tanto pelo discente bolsista quanto pelo orientador responsável, a fim de atender às exigências estabelecidas.
- II. Além de apresentar o anexo mencionado anteriormente, é necessário anexar um documento comprobatório que certifique o cumprimento da carga horária conforme estipulado no Artigo nº 2 desta resolução.
- III. A omissão no envio ou informações poderá resultar em advertência e/ou suspensão.

Art. 4º No contexto do PPGFT, é estritamente vedada a acumulação de bolsas de qualquer origem ou categoria. No caso de detecção de tal infração, a suspensão da bolsa ocorrerá de maneira imediata.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFT, sempre que houver

demanda.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2023, podendo sofrer modificações, de acordo com as necessidades emanadas pelo PPGFT.

Prof. Dr. Rodrigo Okubo

Presidente em exercício do Colegiado do PPGFT